



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 242/2023

PROPONENTE: Deputado Cabo Maciel

RELATORA: Deputada **MAYRA DIAS**

PARECER

Assegura aos recém-nascidos, nas unidades integrantes do sistema de saúde do Estado do Amazonas, o direito ao teste para diagnóstico e fissura labiopalatina, ainda na sala de parto, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Deputado Cabo Maciel, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei Nº. 242/2023, que pretende assegurar aos recém-nascidos, nas unidades integrantes do sistema de saúde do Estado do Amazonas, o direito ao teste para diagnóstico e fissura labiopalatina, ainda na sala de parto, e dá outras providências.

A proposição foi apresentada no dia 16 de março de 2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Para apreciação da matéria, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa do Deputado Felipe Souza, tendo recebido parecer favorável.

Posteriormente foi encaminhada para a Comissão de Assuntos de Econômicos, tendo a deputada Dra. Mayara Pinheiro como relatora e obtendo parecer favorável.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26¹, inciso

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), a fissura labiopalatina é uma abertura no “céu da boca” e é formada por estruturas que, nas primeiras semanas de vida, estão separadas. Apesar da causa ainda não ser totalmente conhecida, a doença pode estar relacionada ainda a fatores ambientais, como a obesidade e a deficiência de vitamina nas mães, ou também ao uso de determinados medicamentos, cigarro e álcool no início da gestação. A doença atinge uma a cada 650 crianças, segundo os dados do Ministério da Saúde (MS).

A proposta do nobre colega de parlamento, Deputado Cabo Maciel visa assegurar aos recém-nascidos nas unidades integrantes do sistema de saúde do Estado do Amazonas, públicas ou privadas, o direito à realização de teste para diagnóstico de más formações congênitas de fissura labiopalatina, seja no pré-natal, seja logo após o nascimento na sala de parto

A justificativa do projeto é fazer o acompanhamento da doença com antecedência, para não

II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

² **Art. 27.** As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023):

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa; b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023).

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

prejudicar a criança em termos futuros, por uma falta de diagnóstico e tratamento. A criança pode ter problemas com a alimentação, arcada dentária e ter uma dificuldade maior no desenvolvimento da fala e audição, além de evitar transtornos e garantir o bem-estar.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico Estadual.

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a Comissão conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 242/2023**, apresentado pelo autor.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2023.

DEPUTADA MAYRA DIAS - AVANTE
Vice-Presidente da Comissão da Mulher,
Da Família e da Pessoa Idosa

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 09/08/2023 14:08:20
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 09/08/2023 13:07:48
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 08/08/2023 14:18:21

